



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

CEP 36.680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL (032) 281-1285 - TELEX 32 3472 - FAX (032) 281-1299

LEI Nº 1.858, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.995

**Autoriza permuta de área do
patrimônio municipal por terre
no situado no povoado de Araci**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar área de terra de sua propriedade avaliada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correspondente a um lote localizado na Quadra 11 (onze), medindo 240,50 m². (duzentos e quarenta metros quadrados e cinquenta centésimos), tendo 20,50 m. (vinte metros e cinquenta centímetros) de frente para a rua "G"; 22,00 m. (vinte e dois metros) em divisa pelo lado esquerdo com o lote nº 12 (doze), e, 25,00 (vinte e cinco metros) pelo lado direito em divisa com o lote nº 11 (onze). O terreno que tem a forma de "leque" e os fundos se reduz a ponto em divisa com o Sr. Silvio Chaves, está situado à rua "G", no lugar denominado "LOTEAMENTO ALTO DOS PINHEIROS", adquirido por título devidamente transcrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, no Livro nº 2-A-N, fls. 145/verso, sob a matrícula nº 1.606, sob o R:18.

Parágrafo Único- Fará parte integrante da permuta, além do lote descrito no "caput" do artigo, uma casa de morada com 80,00 m². (oitenta metros quadrados), a ser edificada no citado lote pela Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, que se compromete entregar a referida obra concluída no prazo de 6 (seis) meses, a contar de 01/12/95, com as seguintes características: fundações corridas de concreto ciclópico, alvenaria de tijolos maciços, revestida externa e internamente com argamassa única de cimento e areia (reboco), com instalações hidráulico-sanitárias, instalações elétricas, cobertura com laje pré-moldada de forro e telhado colonial com engradamento em parajú, esquadrias de madeira para as portas e janelas, ficando no entanto os materiais de acabamento: azulejos, pisos cerâmicos ou similares, louças sanitárias, torneiras metálicas, chuveiros, bancadas de mármore ou similar, lavatórios, pia inox, box, papelreira, saboneteiras, armários, etc., por conta do adquirente, ressalvando-se o compromisso da Prefeitura de fornecer mão de obra para instalação dos citados materiais ou da execução de cimentados lisos (cimento queimado) para o acabamento da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

CEP 38.680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL (032) 281-1285 - TELEX 32 3472 - FAX (032) 281-1299

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior, permitirá a negociação entre o Município de São João Nepomuceno e o Sr. Sérgio Luiz da Costa Maciel, proprietário de uma área de 6.893,17 m². (seis mil oitocentos e noventa e três metros quadrados e dezessete centésimos), no local denominado "Fazenda da Barra", no povoado de Araci, distrito de Itui, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, no Livro 2-A-L, fls. 151, R: 01, matrícula 5.629, também avaliada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), declarada de "Utilidade Pública" para fins de desapropriação através do Decreto Nº 56 de 06/11/95, com a finalidade de ali se construir uma praça de esporte com um campo de futebol para prática de esportes pelos moradores do povoado de Araci.

Art. 3º - Da permuta autorizada, não resultará qualquer ônus para o erário municipal, nem redução do patrimônio público.

Art. 4º - Promovida a escritura pública de permuta, deverá ser providenciado de imediato o registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, acompanhado das alterações no cadastro dos bens imóveis do município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 21 de dezembro de 1.995, 115º da emancipação político-administrativa.

Antônio Jacques Barbosa de Moraes
PREFEITO MUNICIPAL

José Maria Ribeiro Sampaio

José Carlos Magalhães Lamas

Heldemir Azevêdo Alves

Milton Salgado Filho